

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ap5adhye SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/10/2025 Projeto de lei nº 1534/2025 Protocolo nº 10628/2025 Processo nº 3151/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Altera a Lei Ordinária nº. 11.029, de 2 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Doação de Órgãos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 3-A à Lei Ordinária nº. 11.029, de 2 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3-A. Fica instituída a meia entrada para doadores regulares de sangue e aos doadores de órgãos em todos os estabelecimentos mantidos pelas entidades e órgãos da administração pública e privada do Estado de Mato Grosso.

§1º. Para efeitos desta Lei são considerados:

I - doadores regulares de sangue: aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, física ou virtualmente;

II - doadores de órgãos: aqueles que tenham declarado a sua vontade de doar por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO, nos termos do Provimento nº. 164, de 27 de março de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso II, VI, VII e VIII de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V, VI e XII, todos da Constituição Federal.

Os dados divulgados pelo Ministério da Saúde no final de 2023 são de extrema importância e revelam a realidade preocupante para milhares de brasileiros que aguardam por transplantes de órgãos. O número aproximado de pessoas na fila de espera é de 65 mil [1], sendo necessário e de extrema urgência aumentar o número de doadores no país. Os números apontam que cerca de 37 mil indivíduos aguardam por um rim e outros 25 mil necessitam de um transplante de córnea, sendo notório a necessidade de ações efetivas para enfrentar esse desafio da saúde pública.

Um dos motivos pelo qual ocorre o agravamento dessa situação é a recusa das famílias em autorizar a doação que chega a cerca de 50% segundo os dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Em países como a Espanha, a taxa é de apenas 12%. Pela legislação vigente, quem autoriza a doação em casos de morte encefálica é a família do cidadão.

Diante desta realidade e com o intuito de mudar esse cenário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 164 de 27 de março de 2024, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regulamentou a ferramenta desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil, dispondo sobre a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO. A autorização eletrônica estará disponível gratuitamente pelo site www.aedo.org.br e por meio da Central Nacional de Doadores de Órgãos. Com a AEDO, a manifestação fica registrada em uma base de dados acessada pelos profissionais de Saúde, que terão em mãos a comprovação do desejo do falecido para apresentar à família.

Por esse motivo, apresentamos esta proposta que amplia o direito à meia entrada aos doadores de órgãos que tenham realizado a adesão à AEDO, como forma de incentivo para essa importante ação em prol da vida.

Ante exposto, espero o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

[1]
<https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/08/21/65-mil-pessoas-aguardam-na-fila-para-transplante-no-brasil-386-estao-a-espera-de-um-coracao.ghtml>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 01 de Outubro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual